



BRANQUEAMENTO.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos - uma pessoa singular - e uma pessoa coletiva, imputando-lhes a prática de um crime de branqueamento.

De acordo com a acusação, o arguido integrava o conselho de administração do BESA, entre 2001 a 05-11-2012 (vice presidente) e entre 06-11-2012 e 28-06-2013 (presidente) e presidiu à comissão executiva, por inerência, entre 2007 e 06-11-2012.

A arguida, pessoa coletiva, foi constituída em 31-1-2011 e tem sede em Luanda, Angola e possui NIPC angolano e NIPC português.

Em 29-6-2011, o arguido, cerca de um mês antes da celebração do contrato de parceria de cooperação financeira desportiva com o clube de futebol profissional Sporting SAD, adquiriu 99% do capital social da sociedade (ora arguida), correspondente a 1980 ações, e, porque a lei angolana exigir que as sociedades anónimas sejam constituídas por cinco acionistas, aquele arguido entregou cinco ações a cada um dos seus quatro irmãos.

Entre 22-01-2011 e 14-12-2015, três daqueles renunciaram às funções de administradores.

Não obstante estas nomeações, o administrador de facto pela representação e decisões de administração da sociedade arguida foi, e continua a ser, o arguido (pessoa singular).

A 10-2-2016, o arguido foi designado administrador único da sociedade arguida e, sendo detentor de plenos poderes, decidiu utilizar a sociedade arguida como um veículo de



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

investimento, como acionista majoritário, detendo poderes para financiar e investir no Sporting clube de Portugal - Futebol, SAD.

Por motivo de filiação clubistas, desde data indeterminada, mas anterior ao ano 2011, o arguido tem ligações ao SCP / Sporting SAD.

A entidade SPORTING SAD, por sua vez, readquiriu as percentagens dos passes dos jogadores, objeto de contabilidade organizada e sem contas aprovadas, o que gerou à CMVM dificuldades quanto à determinação da origem de tais valores, tendo solicitado esclarecimentos.

O arguido conhecia a proveniência ilegítima das transferências que ascendem ao montante global de 15.000.000,00 € (quinze milhões de euros) da conta bancária sediada no BESA, e ao utilizá-las no pagamento das prestações do Contrato de Parceria de Cooperação Financeira-Desportista, nas Alterações deste contrato, e na conversão do crédito de 20.000.000,00 € (vinte milhões de euros), onde se incluem 14.700.000.000,00 €, da conta do fundo de investimento da sociedade arguida para a conta de capital social da Sporting SAD e para pagamento do “camarote”, no montante de 300.000,00 € (trezentos mil euros).

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária - UPFC.

NUIPC 5822/17.0JFLSB

Data da acusação: 30-08-2024